

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 885**

**DE 13 DE JULHO DE 2021**

**DISCIPLINA OS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO E  
DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES  
INTEGRANTES DA ASSESSORIA DE  
INTEGRIDADE PÚBLICA (SEAP/ASSIP),  
CORREGEDORIA (SEAP/CO), COMISSÃO  
PERMANENTE DE INQUÉRITO  
ADMINISTRATIVO (SEAP/IA) E  
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO (SEAP/SUPISPEN)  
DA SECRETÁRIA DE ESTADO E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210036/000537/2021.

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que norteiam a Administração Pública, entalhado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- que a Administração Pública em face do impostergável dever de zelar pelo atendimento aos padrões máximos de ética e moralidade, possui em sua estrutura órgãos incumbidos do desenvolvimento de atividades de integridade pública, disciplinares e de inteligência;
- a imperativa necessidade de a Administração Pública oferecer aos integrantes de atividades de integridade pública, disciplinares e de inteligência, pela natureza e peculiaridades de suas funções, garantias ao exercício de suas atividades e mesmo após o seu desligamento;
- que o fortalecimento dos órgãos com atividades de integridade pública, disciplinares e de inteligência, simetriza o fortalecimento da Secretária de Estado e Administração Penitenciária – SEAP;
- evitar atos administrativos com desvio de finalidade por parte de gestores públicos em face dos servidores integrantes das atividades de integridade pública, disciplinares e de inteligência, afim de não serem alvos de vindita, pelo exercício de suas funções.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** A lotação dos servidores públicos integrantes dos órgãos com atividades de integridade pública, disciplinares e de inteligência da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária - SEAP, só se efetuará com anuência do titular da pasta.

**Art. 2º-** O servidor integrante dos quadros dos órgãos com atividades de integridade pública, disciplinares e de inteligência da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária - SEAP, ao ser desligado, não poderá ser designado para exercício de função na qual esteja sob a subordinação direta de servidor que tenha sido objeto de: sindicância, processado em comissão permanente de inquérito administrativo, sofrido ação de integridade pública e alvo de investigação de que tenha sido responsável.

**Art. 3º-** Quando de seu desligamento ainda que por interesse da Administração Pública ou a pedido do servidor, será garantida a possibilidade de escolha de sua nova lotação onde ficará lotado por período mínimo de 02(dois) anos.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.

RAPHAEL MONTENEGRO

Secretário de Administração Penitenciária